



## SENTENÇA DO CASO NARDONI: A EMOÇÃO NA ARGUMENTAÇÃO DO JUIZ

*Karla Stéphany de Brito Silva<sup>1</sup>*

*Ryanny Bezerra Guimarães<sup>2</sup>*

### RESUMO

Este trabalho estuda a subjetividade da linguagem por meio da emoção do juiz na sentença condenatória referente ao caso de Isabella Nardoni. O gênero escolhido define o processo e a sua análise se justifica pelo envolvimento dos brasileiros. Além disso, a pesquisa é qualitativa de cunho interpretativista, objetivando identificar, descrever, analisar e interpretar a subjetividade do juiz na sentença. Para tanto, utiliza-se o eixo teórico da Análise Textual dos Discursos, de Adam (2011), bem como a teoria da Empatia (RABATEL, 2013, 2016), além de Aristóteles (2000) e Plantin (2011), em relação à Emoção.

**Palavras-chave:** Sentença Condenatória. Caso Isabella Nardoni. Responsabilidade Enunciativa. Emoção. Subjetividade da linguagem.

## 1 INTRODUÇÃO

A sentença judicial analisada é a do caso Isabella Nardoni, menina brasileira, de cinco anos de idade, morta em 29 de março de 2008. O caso Isabella ficou conhecido na mídia porque,

---

<sup>1</sup> Mestranda em Estudos da Linguagem (UFRN)

<sup>2</sup> Mestranda em Estudos da Linguagem (UFRN)

desde o início da investigação, os suspeitos da morte da criança eram seu pai e sua madrasta, tendo sido acusados de atirar Isabella do sexto andar do Edifício London, em São Paulo.

A análise dessa sentença justifica-se pela notoriedade do caso e pelo envolvimento do povo brasileiro com a morte de Isabella. Além disso, a repercussão da crônica policial pode ter influenciado o julgamento dos jurados no Tribunal do Júri, bem como a argumentação do juiz ao sentenciar o casal e decidir questões relativas à sua pena (dosimetria), sendo possível encontrar marcas linguísticas da subjetividade do magistrado na referida decisão.

Este trabalho está situado no eixo teórico da Análise Textual dos Discursos (ATD), de Jean-Michel Adam (2011), considerando o texto em sua relação necessária com o co(n)texto e com o discurso. Numa abordagem, também em consonância com Adam, são utilizados os conceitos e pressupostos de Alain Rabatel (2013, 2016) sobre Empatia e Emoção.

Para analisar a sentença judicial, esta pesquisa volta-se às seguintes questões: (1) como se apresenta o plano de texto da sentença condenatória do caso Isabella Nardoni? (2) que marcas linguísticas evidenciam o ponto de vista e a assunção de responsabilidade enunciativa (RE)? (3) como se identifica em L1/E1 (juiz) a construção do discurso emotivo e empático em relação às partes do processo destacadas na sentença? (4) quais os elementos linguísticos e discursivos de L1/E1 (juiz) que marcam a argumentatividade e a subjetividade?

A resposta às questões propostas será feita mediante a identificação, descrição, análise e interpretação textual e discursiva do texto *corpus* deste artigo.

## 2 ASPECTOS TEÓRICOS

Nesta seção são apresentados aspectos teóricos, com ênfase em Adam (2011) e teorias enunciativas que subsidiarão a composição deste trabalho.

### 2.1 A RESPONSABILIDADE ENUNCIATIVA (RE)

Passeggi *et al.* (2010) sustentam, fundamentados nos estudos de Adam (2011), que a responsabilidade enunciativa (RE) ocorre por meio da assunção da responsabilidade pelo conteúdo dito. Diante disso, percebe-se que na composição textual pode haver marcas que responsabilizam o enunciador pelo dizer.

A RE permite observar quando o enunciador assume ou não a responsabilidade pelo conteúdo dito: “[...] o grau de responsabilidade enunciativa de uma proposição é suscetível de

ser marcado por um grande número de unidades da língua” (ADAM, 2011, p. 117). Sem detalhá-las, Adam enumera algumas, a partir dos índices propostos por Benveniste em *O aparelho formal da enunciação*, são elas: (I) os índices de pessoa; (II) os dêiticos espaciais e temporais; (III) os tempos verbais, (IV) as modalidades; (V) os diferentes tipos de representação da fala; (VI) as indicações de quadros mediadores; (VII) os fenômenos de modalização autonímica; (VIII) as indicações de um suporte de percepções e de pensamentos.

A RE diz respeito, portanto, à dimensão enunciativa. Essa categoria de análise (RE) permite dar conta do desdobramento polifônico dos enunciados e torna possível identificar de que forma e quem se responsabiliza pelos pontos de vista que são mobilizados no texto.

## 2.2 EMPATIA E EMOÇÃO

A empatia é um conceito que também é trabalhado por Rabatel (2013, 2016) e que tem estreita ligação com o conceito de PDV, discutido no tópico anterior. Para esse autor, o PDV, antes de ser linguístico é, em primeiro lugar, uma postura cognitiva e psicossocial, que “[...] leva o indivíduo a se colocar no lugar do outro, até de todos os outros, para poder retornar ao seu, e até para poder melhor construir um ponto de vista comum que não é nem escrito com antecedência, nem a soma dos PDV particulares” (RABATEL, 2016b, p. 29).

O mesmo autor ainda explica o conceito de empatia linguística sob o seu lado enunciativo, que para ele significa:

[...] colocar-se no lugar de outrem (interlocutor ou terceiros): um locutor emprestando a sua voz a outro para objetivar um acontecimento, uma situação do ponto de vista do outro. Nesse sentido, a empatia integra as problemáticas do ponto de vista (Rabatel, 1997, 1998, 2008a) e se baseia na distinção entre locutor (na origem material de um ato de dicção ou de escrita) e o enunciador na origem das posições enunciativas que transmitem os discursos (Rabatel, 2010) (RABATEL, 2013, p.160).

No estudo da empatia linguística, Rabatel (2013) definiu algumas instâncias próprias desse conceito. Ele nomeia como empatizador ou instância empatizante, o locutor/enunciador primeiro, aquele que vai se colocar no lugar do outro e empatizado, o sujeito que vai se beneficiar do tratamento empático do empatizador. Para ele, um centro de empatia corresponde ao enunciador segundo, que vai sofrer as influências do movimento empático. O autor discute isso na citação a seguir:

Um centro de empatia (ou centro de perspectiva) corresponde a um enunciador segundo (e2) ou sujeito modal, distinto do locutor/enunciador primeiro (L1/E1). Este enunciador segundo que está na fonte de um ponto de vista (PDV), não é necessariamente um locutor, ele é uma construção de L1/E1, detectável a partir de um certo número de posições espaciais, temporais ou nocionais - semelhantes a quadros conceituais, axiológicos, ideológicos, artísticos, técnicos, científicos, institucionais (estatal, jurídica ou religiosa) (RABATEL, 2013, p.160).

Rabatel expõe também a relação entre a empatia e a emoção. Por meio da empatia, o locutor-enunciador primeiro não exprime diretamente suas emoções, mas invoca, como um mediador, emoções que imputa a outros. Para o autor, o L1/E1 trata aquilo de que fala (acontecimento, situação) do ponto de vista de outro enunciador. Dessa forma, a representação das emoções por empatia indica que as emoções, ao invés de serem ditas, são inferidas através das falas, percepções ou ações do outro (2013, p. 170).

O estudo da emoção já era discutido desde a Grécia Antiga, na retórica clássica. Em seu livro “Retórica das Paixões”, Aristóteles trata das emoções como atreladas às paixões. Segundo Meyer, no prefácio desse livro, as paixões relacionam-se à percepção de um ser sobre outro, como uma resposta, de maneira mais precisa, a uma imagem construída do outro dentro de si. Desse modo, “poder-se-ia então dizer que há aí um jogo de imagens, talvez mesmo de imagens recíprocas, antes que a fonte das razões morais” (MEYER *in* ARISTÓTELES, 2000, p. XL-XLI).

Aristóteles, então, define, no referido livro, catorze paixões: “cólera, calma, temor, segurança (confiança, audácia), inveja, imprudência, amor, ódio, vergonha, emulação, compaixão, favor (obsequiosidade), indignação e desprezo” (MEYER *in* ARISTÓTELES, 2000, p. XL-XLI). Neste artigo, no que concerne às emoções voltadas ao juiz em relação à mãe da vítima e aos réus, identifica-se o ódio a estes e a compaixão àquela.

Para o filósofo grego, a compaixão é definida “[...] como certo pesar por um mal que se mostra destrutivo ou penoso, e atinge quem não o merece, mal que poderia sofrer a própria pessoa ou um dos seus parentes, e isso quando esse mal parece iminente” (ARISTÓTELES, 2000, p. 53).

Para explicar a paixão do ódio, Aristóteles faz uma comparação: “A cólera, pois, provém daquilo que nos toca pessoalmente, enquanto o ódio surge mesmo sem nenhuma ligação pessoal” (2000, p. 29). Exemplificando, o autor grego diz que é passível de ódio algumas “classes de pessoas”, como, por exemplo, o ladrão. Além disso, relaciona o ódio a uma ausência de compaixão, ou seja, a quem se destina o ódio não é possível se compadecer.

Nos estudos da emoção na contemporaneidade, neste artigo, aborda-se o tema segundo Plantin (2011), em seu livro “Les bonnes raisons des émotions”. Para Plantin (2011), as emoções são explicitadas por enunciados de emoção:

O enunciado de emoção traz uma resposta à questão elementar “quem sente o que e por quê?”: atribui uma emoção a uma pessoa e, em certos casos, menciona a fonte da emoção. Esse modelo é linguisticamente fundamental na medida em que a relação de emoção (fonte-lugar-emoção) corresponde à estrutura semântica de uma família de enunciados elementares. [...] O enunciado de emoção é definido como uma fonte ligando um termo de emoção (verbo ou substantivo), um lugar psicológico (chamado, por vezes, experienciador) e uma fonte da emoção (PLANTIN, 2011 p. 145)<sup>3</sup>.

De acordo com o referido autor, os seres humanos são lugares psicológicos (experienciadores) potenciais, assim, um substantivo precisa ser marcado por características humanas ou ser personificado (PLANTIN, 2011, p. 151). A emoção, então, pode ser conferida diretamente ao experienciador pelo enunciado de emoção, como, por exemplo, “Léa experimentou uma grande alegria”, mas também de maneira não explícita, sendo possível inferi-la quando a emoção é reconstruída a partir de uma descrição da situação em que ela está envolvida e o estado da pessoa que é objeto do discurso (PLANTIN, 2011, p. 155-156).

### 3 SENTENÇA PENAL CONDENATÓRIA

O Tribunal do Júri tem um rito especial, composto por duas fases. Na primeira fase segue, a princípio, como no procedimento ordinário, em que é (I) oferecida a denúncia, submetendo-se esta a um (II) juízo de admissibilidade, sendo, pois, recebida a denúncia, apresentar-lhe-á à (III) defesa do acusado, momento em que será oportunizado, à acusação, apresentar (IV) réplica e, não sendo caso de absolvição sumária (Código de Processo Penal, art.

---

<sup>3</sup> “L’énoncé d’émotion apporte une réponse à la question élémentaire “qui éprouve quoi, et pourquoi?”: il attribue une émotion à une personne, et, dans certains cas, mentionne la source de l’émotion. Ce modèle est linguistiquement fondamental, dans la mesure où la relation d’émotion (source – lieu – émotion) correspond à la structure sémantique d’une famille d’énoncés élémentaires. Dans ce qui suit, l’énoncé d’émotion est défini comme une forme liant un terme d’émotion (verbe ou substantif) un lieu psychologique (dit parfois expérienceur), et une source de l’émotion.” (PLANTIN, 2000, p. 145).

397), realizar-se-á audiência de instrução, ocasião em que serão ouvidas as testemunhas, o acusado e a vítima (se possível) (BADARÓ, 2015, p. 648-649).

Sendo pronunciado o réu, isto é, identificando o juiz que há indícios suficientes de autoria e verificando a materialidade do crime (Código de Processo Penal, art. 413, § 1º), ele submete ao Júri para que seja decidida a demanda. De acordo com Badaró (2015, p. 648):

O Tribunal do Júri é um órgão colegiado heterogêneo, composto por um juiz togado (juiz de direito), que é seu presidente, e mais 25 jurados (juízes leigos), escolhidos entre os cidadãos. Já o Conselho de Sentença é formado por apenas sete jurados, sorteados entre os 25 que compõem o Tribunal do Júri (CPP, art. 447).

Quanto à sentença, ela é um ato capaz de extinguir o processo com ou sem julgamento de mérito, sendo esperado que este seja resolvido, vez que uma pretensão chega ao Poder Judiciário para ser solucionada “[...] por meio de uma sentença, que definirá – por isso são chamadas definitivas – a relação material debatida em juízo” (BADARÓ, 2015, p. 527).

De acordo com Rodrigues (2016, p. 206), mesmo sendo marcado pela heterogeneidade enunciativa, o juiz demonstra na sentença judicial a ligação entre o caso sob julgamento e as fontes normativas, epistemológicas etc. Ademais, o magistrado também precisa considerar todos os argumentos levantados durante o processo sob pena de anulação da decisão judicial (Código de Processo Penal, art. 564, III, m).

Conforme dispõe o Código de Processo Penal (Lei n. 3.689, de 1941), em seu art. 381, a sentença precisa conter: (I) os nomes das partes ou, quando não possível, as indicações necessárias para identificá-las; (II) a exposição sucinta da acusação e da defesa; (III) a indicação dos motivos de fato e de direito em que se fundar a decisão; (IV) a indicação dos artigos de lei aplicados; (V) o dispositivo; (VI) a data e a assinatura do juiz.

Quanto ao nome das partes, é importante nomear o acusado – pessoa sobre quem recai a sentença. Já o Ministério Público<sup>4</sup> não precisa ser mencionado na pessoa de seu representante, pois a parte é o próprio órgão. No que diz respeito à "acusação e defesa", trata-se de expor as teses de ambas as partes, sendo também necessário, no relatório, dizer todos os incidentes relevantes ocorridos no processo, como, por exemplo, a restituição de coisa apreendida.

Já a motivação, esta é garantia constitucional, necessitando ser expressa, clara, coerente e lógica: “[...] apresenta-se, portanto, como uma justificação das circunstâncias fáticas

---

<sup>4</sup> O caso a ser analisado é de ação penal pública e, portanto, tem como autor da ação o Ministério Público, nos termos da Constituição Federal (art. 129, I).

e jurídicas que determinaram as razões de decidir” (BADARÓ, 2015, p. 529). Essas indicações são para todas as sentenças criminais, no entanto, como o Tribunal do Júri é um procedimento especial, o Código de Processo Penal (CPP) tem disposições específicas que também devem ser observadas.<sup>5</sup>

Pelo que foi exposto, é possível perceber que o Júri tem um procedimento diferenciado em que, na primeira fase, decide-se se o réu irá ou não ser submetido ao julgamento por seus pares, que só é possível para crimes dolosos contra vida e conexos<sup>6</sup>. Num segundo momento, sendo o réu pronunciado, ele é submetido ao Tribunal do Júri, instituição que ouvirá, nos debates, as teses levantadas pela acusação e pela defesa, deliberando sobre a tese que prevalecerá. Optando o júri pela condenação do réu, o juiz presidente fará uma sentença condenatória que disporá dos elementos sobreditos (CPP, arts. 391 e 492).

#### 4 METODOLOGIA

Para esta investigação, utilizou-se a pesquisa qualitativa de cunho interpretativista. Qualitativa, porque esta pesquisa não tem preocupação com representatividade numérica e sim com o aprofundamento da compreensão de grupo social. E interpretativista, pois o pesquisador, neste trabalho, inicialmente compreende os fenômenos para, em seguida, apresentar a sua interpretação a respeito deles (BOGDAN; BIKLEN, 1994).

A respeito do método, utilizou-se o método indutivo, que tem como fundador Francis Bacon, e parte da observação e da análise de fatos particulares, com um certo número de dados/ocorrências, a fim de identificar regularidades comuns e, assim, apreender determinados padrões gerais.

---

<sup>5</sup> Art. 492. Em seguida, o presidente proferirá sentença que: I – no caso de condenação: a) fixará a pena-base; b) considerará as circunstâncias agravantes ou atenuantes alegadas nos debates; c) imporá os aumentos ou diminuições da pena, em atenção às causas admitidas pelo júri; d) observará as demais disposições do art. 387 deste Código; e) mandará o acusado recolher-se ou recomendá-lo-á à prisão em que se encontra, se presentes os requisitos da prisão preventiva, ou, no caso de condenação a uma pena igual ou superior a 15 (quinze) anos de reclusão, determinará a execução provisória das penas, com expedição do mandado de prisão, se for o caso, sem prejuízo do conhecimento de recursos que vierem a ser interpostos; f) estabelecerá os efeitos genéricos e específicos da condenação; BRASIL. Código de Processo Penal. Lei n. 3.689, de 3 de outubro de 1941. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del3689.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689.htm)> Acesso em: 23 nov. 2020.

<sup>6</sup> Constituição Federal, art. 5º, inciso XXXVIII : “é reconhecida a instituição do júri, com a organização que lhe der a lei, assegurados: a) a plenitude de defesa; b) o sigilo das votações; c) a soberania dos veredictos; d) a competência para o julgamento dos crimes dolosos contra a vida;” BRASIL. Constituição Federal de 1988. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)>. Acesso em: 23 nov. 2020.

Quanto ao procedimento técnico, este estudo é bibliográfico, pois se apoia em livros, periódicos, materiais impressos disponíveis como fonte de estudo; documental, pois, nesta pesquisa, tem como fonte um material digital que não foi destinado, inicialmente, para estudo e, sim, para o âmbito jurídico; e descritiva, que busca explicitar propriedades relevantes a um fenômeno linguístico.

Quanto ao *corpus*, sua escolha foi feita em razão de o caso ter sido de grande repercussão midiática pelo público que teve acesso à sentença condenatória, por não estar em segredo de justiça e porque, sendo um caso de grande mobilização nacional, torna-se mais propício de serem identificadas marcas de subjetividade do locutor/enunciador primeiro (L1/E1).

## 5 ANÁLISE

A fim de proporcionar uma melhor didatização da análise, esta seção será dividida em plano de texto e análise da sentença, que, por sua vez, está dividida em relatório e fundamentação.

### 5.1 PLANO DE TEXTO

Para melhor compreensão da estrutura da sentença analisada, fez-se o quadro abaixo:

Quadro 01: plano de texto da sentença analisada

Plano de texto da sentença analisada		
Plano de Texto	Função	Características



<p>Timbre e Cabeçalho</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Informa o Tribunal (TJSP) de onde emana a decisão;</li> <li>- Indica a Vara Judicial e comarca da decisão;</li> <li>- Indica o número dos autos processuais, nome completo dos réus;</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Apresenta o timbre e o nome do Tribunal do Estado do Rio Grande do Sul (TJRS), indicando a comarca da Vara Judicial;</li> <li>- Informa os nomes dos réus: Mateus de Oliveira, Eider Oliveira, Jonathan Gilvan da Silva Camargo, Luciano Fernandes Moreira e Michael Jeferson Martins Boeira;</li> <li>- Apresenta o nome do Juiz de Direito: Nilton Luís Elsenbruch Filomena;</li> <li>- Indica a data: 08.08.2018.</li> </ul>
<p>Relatório</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Informa a síntese do processo, desde seu início, com a denúncia, até o momento da decisão.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Apresenta a data do oferecimento da denúncia pelo Ministério Público (MP): 29.03.2008 contra os réus;</li> <li>- Relata parte da narrativa da denúncia, caracterizando os crimes (homicídio triplamente pelo meio cruel, utilização de recurso que impossibilitou a defesa da ofendida e com o objetivo de ocultar crime anteriormente cometido e fraude processual);</li> <li>- Relata o julgamento perante o Tribunal do Júri.</li> </ul>
<p>Fundamentação</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Indica os argumentos que fundamentam a decisão do magistrado.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Reconhece a legitimidade da decisão do Tribunal do Júri, que reconheceu os réus culpados os réus pelos crimes;</li> <li>- Faz o detalhamento da dosimetria, isto é, do que diz respeito às penas em relação a ambos os réus;</li> <li>- Constrói uma imagem negativa dos réus em contraste à imagem positiva que faz da mãe da vítima;</li> <li>- Usa argumentos legais e doutrinários para fundamentar a decisão.</li> </ul>
<p>Decisão</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Indica o que decidiu o juiz em relação às penas dos réus;</li> <li>- Apresenta os provimentos finais (ações futuras necessárias, tais como comandos para secretaria judiciária, providências em relação ao réu, como prisão, por exemplo).</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Descreve a pena final de ambos os réus;</li> <li>- Ordena a prisão imediata dos réus;</li> <li>- Ordena a leitura em público da decisão, na presença dos Jurados e dos réus.</li> </ul>

Local/Data	- Indica o local e a data em que foi proferida a decisão.	- Indica a comarca, data e horário da decisão (Plenário II do 2º Tribunal do Júri da Capital, às 0h20, 27.03.2010);  - Uso de verbo imperativo para dizer que seja registrada e cumprida a decisão
Assinatura e função	- Assinatura do Juiz de Direito que se responsabiliza pela decisão.	- Assinatura do Juiz de Direito Maurício Fossen.

Fonte: elaboração própria

## 5.2 ANÁLISE DA SENTENÇA

A perspectiva adotada neste trabalho é de perceber o locutor como o autor físico do enunciado, isto é, ele “se assimila” ao enunciador-fonte do ponto de vista (PDV), se está de acordo com este ou, nos casos contrários, distancia-se dele (RABATEL, 2016, p. 72). Enquanto enunciador corresponde a uma posição (enunciativa) a qual adota o locutor, em seu discurso, visando os fatos, os conceitos, sob tal ou tal PDV por sua responsabilidade ou de outrem. (RABATEL, 2016). E, ainda há o sincretismo entre locutor/enunciador (L1/E1) que para o autor se refere àquele que está na fonte do enunciado, que fala, que é responsável pelo conteúdo proposicional do seu dizer.

Esta análise foi dividida de acordo com o seguinte recorte do plano de texto da sentença penal condenatória: relatório e fundamentação.

### 5.2.1 Relatório

Excerto 017

---

7 Todos os excertos foram retirados da Sentença condenatória do caso Nardoni, disponível através do link: <https://www.conjur.com.br/dl/sentenca-nardoni.pdf>.

ALEXANDRE ALVES NARDONI e ANNA CAROLINA TROTTA PEIXOTO JATOBÁ, qualificados nos autos, *foram denunciados pelo Ministério Público* porque no dia 29 de março de 2.008, por volta de 23:49 horas, na rua Santa Leocádia, nº 138, apartamento 62, vila Isolina Mazei, nesta Capital, *agindo em concurso* e com *identidade de propósitos, teriam praticado* crime de homicídio triplamente qualificado pelo meio cruel (asfixia mecânica e sofrimento intenso), utilização de recurso que impossibilitou a defesa da ofendida (surpresa na esganadura e lançamento inconsciente pela janela) e com o *objetivo de ocultar crime* anteriormente cometido (esganadura e ferimentos praticados anteriormente contra a mesma vítima) contra a menina ISABELLA OLIVEIRA NARDONI. (grifos nossos)

Fonte: Sentença condenatória do caso Nardoni.

Ao iniciar o Relatório, o L1/E1 (juiz) se afasta da responsabilidade do enunciado quando evoca a voz do Ministério Público (MP) para dizer que foi tal órgão quem denunciou os réus. A subjetividade do juiz é marcada junto aos termos que demonstram o seu ponto de vista, sendo eles “agindo em concurso” e “identidade de propósitos”. Ao dizer isso sobre a vontade dos réus, o L1/E1 demonstra conhecer a intenção dos condenados, pois, apesar de afastar-se ao dizer que foram denunciados pelo MP, o próprio juiz (L1/E1) faz um julgamento sobre a consciência e, especialmente, a comunhão de vontades dos dois réus que, conjuntamente, decidiram cometer o crime.

No entanto, mesmo demonstrando sua convicção sobre a vontade dos réus, ao usar o pretérito imperfeito em “teriam praticado” em vez do pretérito perfeito, L1/E1 se afasta em relação aos fatos e ao cometimento do crime, introduzindo-o como hipótese e não como algo certo de ter acontecido, apesar de ser a sentença condenatória.

O juiz ainda mostra a sua opinião assertiva em “objetivo de ocultar crime”, no qual ele realiza um julgamento sobre os réus terem planejado uma ocultação do crime, anteriormente cometido. Essa ocultação também será comprovada pelo juiz com as provas das análises dos peritos.

### 5.2.2 Fundamentação

Excerto 02

Uma vez que as condições judiciais do art. 59 do Código Penal *não se mostram*

*favoráveis em relação a ambos os acusados, suas penas base devem ser fixadas um pouco acima do mínimo legal. Isto porque a culpabilidade, a personalidade dos agentes, as circunstâncias e as conseqüências que cercaram a prática do crime, no presente caso concreto, excederam a previsibilidade do tipo legal, exigindo assim a exasperação de suas reprimendas nesta primeira fase de fixação da pena, como forma de reprovação social à altura que o crime e os autores do fato merecem. (grifos nossos)*

Fonte: Sentença condenatória do caso Nardoni.

No excerto 2, o L1/E1 mostra sua subjetividade ao demonstrar o seu ponto de vista de que os réus merecem uma penalidade “um pouco acima do mínimo legal”, pois as condições judiciais deles do artigo 59 do CP, “não se mostram favoráveis”. No entanto, L1/E1 baliza essa responsabilidade ao atribuir a fonte do saber ao Código Penal e utilizando os verbos “devem ser”, numa modalização objetiva (deôntica). O artigo citado pelo juiz dá liberdade para ele aplicar a dosimetria conforme lhe apraz. A fim de se respaldar no artigo, o L1/E1 transfere a responsabilidade do enunciado para ele e, conseqüentemente, a autorização para escolher a forma como quer punir os culpados.

Nesse excerto, percebe-se também um teor emocional na escrita do juiz que, ao descrever o aumento na pena dos réus, ainda usa do verbo de opinião, conjugado na terceira pessoa do plural “merecem”, fazendo alusão ao merecimento de uma punição maior pelos erros que cometeram. O juiz, dessa maneira, parte da ideia de que como os réus fizeram algo muito ruim, merecem uma punição à altura. Invocando os estudos aristotélicos, entende-se que o L1/E1 está usando da emoção “ódio”, que para Aristóteles é um sentimento direcionado às classes de pessoas passíveis de serem odiadas, que no caso dos réus, a classe dos homicidas de crianças indefesas. Segundo o filósofo grego, o ódio está desassociado da compaixão. Nesse sentido, o juiz encontrou “merecimento” ao dosar o aumento da pena dos réus, já que, para L1/E1, eles não são passíveis da emoção denominada compaixão.

Excerto 03

Com efeito, as circunstâncias específicas que envolveram a prática do crime ora em exame demonstram a presença de uma *frieza emocional* e uma *insensibilidade acentuada* por parte dos réus, os quais após *terem passado um dia relativamente tranqüilo ao lado da vítima*, passeando com ela pela cidade e visitando parentes, teriam, ao final do dia, investido de forma *covarde* contra a mesma, *como se não possuíssem qualquer vínculo afetivo ou emocional* com ela, o que choca o *sentimento e a sensibilidade do homem médio*, ainda mais porque o conjunto probatório trazido aos autos deixou *bem caracterizado* que esse *desequilíbrio emocional* demonstrado pelos réus constituiu a mola propulsora para a prática do homicídio. (grifos nossos)

Fonte: Sentença condenatória do caso Nardoni.

Nesse excerto, percebemos uma série de julgamentos em relação aos réus, sendo possível identificar a subjetividade de L1/E1 em diversos momentos no texto. Por exemplo, quando o juiz diz estarem presentes na ação criminosa uma “frieza emocional” e uma “insensibilidade acentuada”, L1/E1 aproxima a sociedade da cena do crime e coloca, nessa mesma cena, a presença dessas duas características negativas que a posicionam em desacordo com os réus, pois os cidadãos comuns ficariam chocados em seus “sentimentos” e “sensibilidades do homem médio”, evocando ausência de responsabilidade e cuidado quando diz “como se não possuíssem qualquer vínculo afetivo ou emocional”. Nesse sentido, é possível notar emoções contrastivas entre juiz/todos os homens médios em relação aos acusados. Com isso, L1/E1 (empatizador) reproduz uma empatia coletiva quando diz “o sentimento e a sensibilidade do homem médio”, convocando a sociedade a empatizar-se com a vítima que, em que pese, tenha tido um dia tranquilo com seu pai e sua madrasta, foi surpreendida com um comportamento agressivo por parte deles, que culminou na sua morte.

O quadro a seguir explica o raciocínio explorado:

Quadro 02: instâncias da Empatia

Empatizador	Empatizado	Situação empática
Juiz (L1/E1)	Vítima	Cenas contrastantes: dia tranquilo x investida de “forma covarde”

Fonte: elaboração própria.

O quadro abaixo mostra as emoções atribuídas pelo juiz aos réus, contrastando com o que se espera de uma pessoa comum, a quem chama “homem médio”. Observa-se que ao dizer

“sentimento”, o juiz parece expressar uma emoção que se opõe à “frieza emocional”, sendo possível substituir “sentimento” pela emoção “afeto”, por exemplo.

Quadro 03: representações sociais contrastantes

Representações sociais	
Homem médio	Réus
Sentimento	frieza emocional
Sensibilidade	insensibilidade acentuada

Fonte: elaboração própria.

L1/E1 convoca a sociedade, novamente, a visualizar cenas contrastantes: (a) “dia relativamente tranquilo ao lado da filha” *versus* (b) “ao final do dia, investido de forma covarde contra a mesma” para expor seu ponto de vista de que a diversidade de ações executada pelos réus indica um “desequilíbrio emocional”, o qual está “bem caracterizado”, mostrando um julgamento do juiz em relação à sua convicção quanto à atitude psíquica dos acusados.

Excerto 04

De igual forma relevante as consequências do crime na presente hipótese, notadamente em relação aos familiares da vítima. Porquanto não se desconheça que em qualquer caso de homicídio consumado há sofrimento em relação aos familiares do ofendido, no caso específico destes autos, *a angústia acima do normal suportada* pela mãe da criança Isabella, Sr<sup>a</sup>. Ana Carolina Cunha de Oliveira, decorrente da morte da filha, ficou *devidamente comprovada nestes autos*, seja através do teor de todos os depoimentos prestados por ela *nestes autos*, seja através do laudo médico psiquiátrico que foi apresentado por profissional habilitado durante o presente julgamento, após realizar consulta com a mesma, o que impediu inclusive sua permanência nas dependências deste Fórum, por ainda se encontrar, dois anos após os fatos, em situação aguda de estresse (F43.0 – CID 10), face ao *monstruoso assédio* a que a mesma foi *obrigada a ser submetida* como decorrência das *condutas ilícitas* praticadas pelos réus, o que é de conhecimento de todos, *exigindo um maior rigor por parte do Estado-Juiz quanto à reprovabilidade destas condutas.* (grifos nossos)

Fonte: Sentença condenatória do caso Nardoni.

O texto do excerto 4 foi construído pelo juiz com uma forte carga emotiva em relação à mãe da vítima. O juiz inicia a argumentação emocionada com a descrição da emoção

“angústia”, que na percepção dele não é qualquer angústia, é uma “angústia acima do normal suportada”. Esse sentimento tido pela mãe da vítima foi comprovado pelos médicos, informação dada pelo L1/E1 para fortalecer o seu dizer, “devidamente comprovada nestes autos”. Para justificar esse forte sentimento de angústia da mãe da criança assassinada, o juiz descreve dois lexemas avaliativos sobre a conduta do pai e da madrasta, assassinos da vítima, são eles: “monstruoso assédio” e “condutas ilícitas”. Junto a essas avaliações negativas, o juiz finaliza o seu julgamento com a justificativa que tudo isso exigiu “um maior rigor por parte do Estado-Juiz quanto à reprovabilidade destas condutas”, ou seja, reforça a argumentação já dita.

Dessa maneira, com base nos estudos de Plantin (2011), pode-se apreender o seguinte quadro:

Quadro 04: partes do discurso emotivo

Fonte da Emoção	Termo de Emoção	Experienciador
Réus (Alexandre Nardoni e Ana Carolina Jatobá)	angústia	Ana Carolina Oliveira (mãe da vítima)

Fonte: elaboração própria.

Além disso, percebe-se também que no excerto há a evocação da emoção compaixão por parte do juiz, sendo esta emoção um desdobramento da emoção angústia, sofrida pela mãe da vítima. À luz dos estudos aristotélicos, entende-se que a compaixão é um sentimento experienciado por alguém que não tem merecimento de tal dor. Nas palavras do juiz, Ana Carolina Oliveira sofreu um “monstruoso assédio” que foi “obrigada a ser submetida”, de forma imputada, a jovem mãe não merecia tal situação. Dessa forma, pode-se depreender o seguinte quadro:

Quadro 05: partes do discurso emotivo

Fonte da Emoção	Termo de Emoção	Experienciador
Ana Carolina Oliveira (mãe da vítima)	compaixão	L1/E1 (juiz)

Fonte: elaboração própria.

Após a análise do quadro acima, percebe-se que a responsável por despertar o sentimento de “compaixão” (termo de emoção) no juiz (o que experimenta o sentimento, e por isso, experienciador) é a Ana Carolina Oliveira (a fonte da emoção).

## Excerto 05

Como *este Juízo* já havia consignado anteriormente, quando da prolação da sentença de pronúncia – respeitados outros entendimentos em sentido diverso – a manutenção da prisão processual dos acusados, *na visão deste julgador*, mostra-se realmente necessária para garantia da ordem pública, objetivando acautelar *a credibilidade da Justiça* em razão da gravidade do crime, da culpabilidade, da intensidade do dolo com que o crime de homicídio foi praticado por eles e *a repercussão que o delito causou no meio social*, uma vez que a prisão preventiva não tem como único e exclusivo objetivo prevenir a prática de novos crimes por parte dos agentes, como exaustivamente tem sido ressaltado pela doutrina pátria, já que evitar a reiteração criminosa constitui apenas um dos aspectos desta espécie de custódia cautelar. (grifos nossos)

Fonte: Sentença condenatória do caso Nardoni.

Nesse excerto, a subjetividade do L1/E1 está marcada com os determinantes “este juízo” e “na visão deste julgador”. Essas marcas, segundo Adam (2011), também são responsáveis por destacar, linguisticamente, a responsabilidade pelo enunciativo, uma vez que o juiz se apresenta como o responsável por dosar a pena dos réus.

Ainda nesse excerto, L1/E1 faz um julgamento sobre a situação, mostrando sua preocupação em devolver algo à sociedade, isto é, justiça. O juiz usa dos termos “a credibilidade da Justiça” e “a repercussão que o delito causou no meio social”, a fim de justificar que o motivo da sua pena ter sido alta. Afinal, era preciso se manter o respeito da justiça enquanto instituição à serviço da sociedade, já que esse caso foi exposto, amplamente, pela mídia e já tinha gerado revolta entre os brasileiros. Nota-se, então, o juiz evocando a emoção de “senso de justiça”, para conseguir levar uma resposta à altura do que o povo clama e espera.

## Excerto 06



Portanto, diante da *hediondez do crime* atribuído aos acusados, pelo fato de envolver membros de uma mesma família de *boa condição social*, tal situação teria gerado *revolta à população* não apenas desta Capital, mas de todo o país, que envolveu diversas manifestações coletivas, como *fartamente divulgado* pela mídia, além de ter exigido também um enorme esquema de segurança e contenção por parte da Polícia Militar do Estado de São Paulo na frente das dependências deste Fórum Regional de Santana durante estes cinco dias de realização do presente julgamento, tamanho o número de populares e profissionais de imprensa que para cá acorreram, daí porque a manutenção de suas custódias cautelares se mostra necessária para a *preservação da credibilidade e da respeitabilidade do Poder Judiciário*, as quais ficariam extremamente abaladas caso, *agora*, quando já existe decisão formal condenando os acusados pela prática deste crime, conceder-lhes o benefício de liberdade provisória, uma vez que permaneceram encarcerados durante toda a fase de instrução. (grifos nossos)

Fonte: Sentença condenatória do caso Nardoni.

Vê-se nesse excerto, dêiticos espacial e temporal, respectivamente (“agora” e “cá”), que localizam L1/E1 no momento e local da enunciação: dia 27 de março de 2010, às 00h20min, no Fórum Regional de Santana, referências essas que são retomadas no último parágrafo da sentença.

Quanto à subjetividade, L1/E1 mostra-a no sentido de que a “hediondez” do crime cometido pelos réus relaciona-se com a condição econômico-social deles: “boa condição social”, dizendo que essa circunstância causou “revolta à população”. Nessa sequência é possível perceber que L1/E1 reconhece a repercussão social em que está envolvido o caso, podendo indicar, mesmo que de maneira não explícita, que tal fato tem algum poder sobre o julgamento. Isso é passível de ser reconhecido com o adjetivo, utilizado pelo juiz: “fartamente divulgado”, referindo-se à publicidade nacional a que foi submetido o caso.

Ainda relacionado com a publicidade do caso, um fator importante a ser percebido no excerto é da *doxa* compartilhada relacionada à justiça, em que o juiz demonstra valores a serem defendidos em detrimento da liberdade dos réus: “tamanho o número de populares e profissionais de imprensa que para cá acorreram, daí porque a manutenção de suas custódias cautelares se mostra necessária para a preservação da credibilidade e da respeitabilidade do Poder Judiciário”. Vê-se, então, que talvez pudesse ser concedido, aos réus, responder em liberdade o processo, se o caso não fosse tão divulgado, no entanto, como o foi, para que se mantenha a credibilidade da justiça outra via não poderia ter sido tomada. Assim, coadunando

com o que já havia prevalecido (“credibilidade” e “respeitabilidade” da justiça), o juiz mantém, então, a prisão, coadunando com o PDV exposto por ele anteriormente.

## 6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este artigo teve a finalidade de analisar a subjetividade, por meio da emoção, na linguagem argumentativa do juiz ao escrever a sentença do popular caso de assassinato da criança Isabella Nardoni, ocorrido em 2008. A fim de auxiliar no processo de reconhecimento da subjetividade do L1/E1, usou-se a perspectiva rabateliana de PDV e Empatia, conjugada às perspectivas clássicas de Aristóteles e contemporânea de Plantin, sobre Emoção. Além disso, a fim de identificar a subjetividade no assumir da responsabilidade pelo dizer, usou-se a teoria, proposta J-M Adam (2011), com marcas de categorias de RE, apresentadas no livro *A linguística textual- Introdução à análise textual dos discursos*.

Quanto às marcas de RE, percebe-se que o juiz (L1/E1), em alguns momentos, se afasta do seu dizer, usando de terceira pessoa do singular, verbos no futuro do pretérito, modalizações deônticas, bem como evocação de outras vozes, como as dos códigos e doutrinas. E, em outros momentos, ele se aproxima do dizer, usando de expressões que evidenciam a sua subjetividade, por meio de verbos em primeira pessoa do singular, dêiticos espaciais e temporais, índices de pessoa e lexemas avaliativos.

A empatia ficou evidenciada quando o juiz aproxima a sociedade comum com a expressão “homem médio”, indicando contraste entre o que se espera de um ser humano normal e o que foi cometido pelos réus. Quanto à emoção, há marcas de um discurso emotivo revelado nos sentimentos compaixão, ódio, descritos por Aristóteles, e os sentimentos de angústia e justiça, sentidas pela mãe da vítima e sociedade, respectivamente.

É possível notar, também, que no decorrer de sua argumentação, o juiz faz uso de imagens opostas para fortalecerem seus argumentos, tais como: a imagem de mãe digna de compaixão *versus* a frieza emocional dos condenados; dia tranquilo experimentado por Isabella junto ao pai e a madrasta *versus* os acontecimentos que ceifaram sua vida, identificados, pelo juiz, como “conduta covarde”.

Por fim, ainda é perceptível a orientação argumentativa do juiz direcionada a corresponder um anseio da sociedade em pedir justiça, pois ele coloca em sua sentença o quanto o caso foi divulgado pela mídia, que há pessoas acompanhando o Júri às portas do Fórum, bem como a necessidade de se preservar a credibilidade da Justiça.

## REFERÊNCIAS

ADAM, Jean-Michel. **A linguística textual**: introdução à análise textual dos discursos. 2.ed. rev. aum. São Paulo: Cortez, 2011.

ARISTÓTELES. **Retórica das paixões**. Prefácio Michel Meyer. Trad. do grego Isis Borges B. da Fonseca. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

BADARÓ, Gustavo Henrique. **Processo Penal**. 3 ed. São Paulo: Editora dos Tribunais, 2015.

BOGDAN, Robert; BIKLEN, Sari. **Investigação qualitativa em educação**: uma introdução à teoria e aos métodos. Trad. Maria João Alvarez, Sara Bahia dos Santos e Telmo Mourinho Baptista. Porto: Porto Editora, 1994. (Coleção Ciências da Educação).

BRASIL. **Código de Processo Penal**. Lei n. 3.689, de 3 de outubro de 1941. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/de13689.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/de13689.htm)> Acesso em: 23 nov. 2020.

BRASIL. **Constituição Federal de 1988**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)>. Acesso em: 23 nov. 2020.

PASSEGGI, L., *et al.* (2010). A análise textual dos discursos: para uma teoria da produção co(n)textual de sentido. In: LEITE, M. Q. & BENTES, A. C. (Orgs.). **Linguística de texto e análise da conversação**: panorama das pesquisas no Brasil. São Paulo: Cortez, 2010.

PLANTIN, Christian. **Les bonnes raisons des émotions**- principes et méthode pour l'étude du discours émotionné. Berne: Peter Lang, 2011.

RODRIGUES, Maria das Graças Soares. Sentenças judiciais - instâncias enunciativas constitutivas e responsabilidade enunciativa. In: TOMAZI, M., ROCHA, L., POMPEU, J. (Orgs.) **Estudos discursivos em diferentes perspectivas**: mídia, sociedade e direito. São Paulo: Terracota Editora, 2016.

RABATEL, Alain. **Empathie et émotions argumentées en discours**. Le discours et la langue, Cortil-Wodon: Editions modulaires européennes, 2013, Tome 4.1. (2012), p.159-178.

RABATEL, Alain. **Homo Narrans**: por uma abordagem enunciativa e interacionista da narrativa – pontos de vista e lógica da narração - teoria e análise. Tradução Maria das Graças Soares Rodrigues, Luis Passeggi, João Gomes da Silva Neto. São Paulo: Cortez, 2016. v.1

### **ABSTRACT**

This work studies the subjectivity of language through the judge's emotion in the condemnatory sentence referring to the case of Isabella Nardoni. The chosen genre defines the process and its analysis is justified by the involvement of Brazilians. In addition, the research is qualitative with an interpretive nature, aiming to identify, describe, analyze and interpret the judge's subjectivity in the sentence. For this purpose, the theoretical axis of Textual Analysis of Discourses, by Adam (2011) is used, as well as the theory of Empathy (RABATEL, 2013, 2016), in addition to Aristotle (2000) and Plantin (2011), in relation to Emotion.

**Keywords:** Condemnation Sentence. Isabella Nardoni case. Enunciative responsibility. Emotion. Subjectivity of language.